



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 504 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.965.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a adquirir, por desapropriação amigável, o terreno, de forma irregular, de propriedade do Senhor Ruy de Almeida Cezar, situado nesta cidade de Mococa, à rua Cel. Diogo, nº. 1.827, medindo 14,10 metros de frente; da frente aos fundos, do lado de cima, onde confronta com Geraldo Catalano, mede 26,30 metros; deste ponto deflete à direita, angulo réto, na distância de 14,10 metros, com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda, angulo réto, na distância de 4,80 metros até atingir os fundos, confrontando com José Marques Dias; do outro lado, da frente aos fundos, a partir da rua, mede 26 metros, confrontando com Christovam Lima Guedes; deste ponto, deflete à esquerda na distância de 3,30 metros, na mesma confrontação; daí, deflete à direita, angulo réto, na distância de 4,80 metros, confrontando com José Perez ou seus sucessores; na linha de fundos, onde confronta com José Marques Dias, mede 31,20 metros, perfazendo uma área de quinhentos e doze metros e vinte e dois centímetros quadrados (512,22 mts.2).

Art. 2º. - Com relação ao terreno descrito no artigo 1º. depois de adquirido pelo Município, fica o Prefeito Municipal, também, autorizado a aliená-lo ao Sr. Dr. Paulo Affonso Leme Machado, mediante doação.

Art. 3º. - O adquirente beneficiado com a doação, obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nele construído o prédio destinado à residência do Promotor Público desta cidade.

Art. 4º. - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 2º., revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

-continua-



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

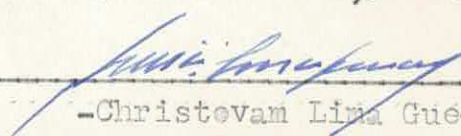
continuação-

Art. 5º. - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a - promover uma operação de crédito, com vigência de catorze (14) meses, - até a importância de treis milhões e setecentos mil cruzeiros (R\$3.700.000).

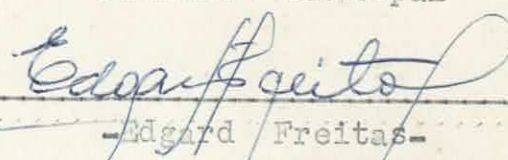
Art. 6º. - O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações que o Prefeito proporá, no orçamento do exercício de 1.966.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de outubro de 1.965


-Christevam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgard Freitas-

Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 699, DE 1965.

Projeto de Lei, 43/65.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a adquirir, por desapropriação amigável, o terreno, de forma irregular, de propriedade do Senhor Ruy de Almeida Cezar, situado nesta cidade de Mococa, a rua Cel. Diogo, nº 1.827, medindo 14,10 metros de frente; da frente aos fundos, do lado de cima, onde confronta com Geraldo Catalano, mede 26,30 metros; deste ponto deflete à direita, angulo reto, na distância de 14,10 metros, com a mesma confrontação; deste ponto, deflete à esquerda, angulo reto, na distância de 4,80 metros até atingir os fundos, confrontando com José Marques Dias; do outro lado, da frente aos fundos, a partir da rua, mede 26 metros, confrontando com Christovam Lima Guedes; deste ponto, deflete à esquerda, na distância de 3,30 metros, na mesma confrontação; daí, deflete à direita, angulo reto, na distância de 4,80 metros, confrontando com José Perez ou seus sucessores; na linha de fundos, onde confronta com José Marques Dias, mede 31,20 metros, perfazendo uma área de quinhentos e doze metros e vinte e dois centímetros quadrados (512,22 mts²).

Art. 2º - Com relação ao terreno descrito no artigo 1º, depois de adquirido pelo Município, fica o Prefeito Municipal, também, autorizado a aliená-lo ao Sr. Dr. Paulo Affonso Leme Machado, mediante doação.

Art. 3º - O adquirente beneficiado com a doação, obrigá-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nele construído o prédio destinado à residência do Promotor Público desta cidade.

Art. 4º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula, de pleno direito a doação autorizada no artigo 2º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover uma operação de crédito, com vigência de 14 meses (catorze meses), até a importância de três milhões e setecentos mil cruzeiros, (----- 3.700.000).

Art. 6º - O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações que o Prefeito proporá, no orçamento do exercício de 1.966.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 29 de Outubro de 1965.

_____, Presidente

_____, 1º Secretário

_____, 2º Secretário